



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3243 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2012

DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.000836/2012-44

OBJETO: Aquisição de solução de segurança de autenticação forte que se baseia na tecnologia conhecida como Segundo Fator de Autenticação através de senha dinâmica OTP – One Time Password, onde toda a infraestrutura da solução ficará hospedada no ambiente seguro físico e lógico do INEP, contemplando: software, instalação, entrega de APIs e Web Service, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia da solução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3243 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2012

DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.000836/2012-44

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro de 2011, do seu Diretor, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, IN-MPOG nº 4, de 19 de maio de 2008, IN-MPOG nº 01, de 20 de janeiro de 2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 03 de agosto de 2012

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução de segurança de autenticação forte que se baseia na tecnologia conhecida como Segundo Fator de Autenticação através de senha dinâmica OTP – One Time Password, onde toda a infraestrutura da solução ficará hospedada no ambiente seguro físico e lógico do INEP, contemplando: software, instalação, entrega de APIs e Web Service, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia da solução, conforme quantidade e especificações mínimas do Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência e seus Encartes – Anexo “I”

- **ENCARTE A – DESCRITIVO TÉCNICO**
- **ENCARTE B – PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**
- **ENCARTE C – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**
- **ENCARTE D – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)**
- **ENCARTE E – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)**

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo “II”

c) Minuta do Contrato – Anexo “III”

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela

equiparada, ou seja, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, ou seja, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.3. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e

b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) Sociedades Cooperativas

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as **10 horas do dia 03 de agosto de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante à sanção prevista neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.3.3 e 12.3.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO OBJETO OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO;

7.9.2. Atendimento integral das especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;

7.9.3. Garantia técnica conforme descrito no Termo de Referência;

7.9.4. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo presente no ENCARTE B do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados.

7.9.5. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.6. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.7. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fax e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.8. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.9. Todos os requisitos técnicos deverão ser indicados na documentação técnica (incluindo número da página e sua respectiva fonte).

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

7.13. As propostas deverão ser encaminhadas ainda com as seguintes declarações:

- Inexistência de fato superveniente que impeça de participar do certame;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 03 de agosto de 2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 22/2012, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** tomando-se como base na PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS ENCARTE B DO TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) Apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

8.9. Serão consideradas propostas com indícios de inexecutabilidade aquelas cujo valor unitário apresentado por ponto de função seja inferior a 70% do menor entre os seguintes valores:

- Preço orçado pelo Inep;

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do preço orçado pelo Inep.

8.10. Caso a proposta de menor preço apresente indício de inexeqüibilidade de acordo com o critério acima, será facultado à licitante comprovar a exeqüibilidade de sua proposta. Após análise da comprovação oferecida, e permanecendo dúvidas quanto à exeqüibilidade da proposta, o Inep poderá promover diligência para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta, conforme previsto no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa MP nº 2 de 30 de abril de 2008. Caso a licitante não apresente a comprovação de exeqüibilidade, ou o resultado da diligência indique incapacidade de execução, a proposta correspondente será desclassificada do certame.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluídos todos os custos incidentes; e

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS ME/EPP PARTICIPANTES, FAZENDO A COMPARAÇÃO ENTRE OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, CASO ESTA NÃO SEJA UMA ME/EPP, E DAS DEMAIS ME/EPPS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.3. ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

II) Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. havendo êxito neste procedimento, o

sistema disponibilizara a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

IV) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecera a classificação inicial.

V) Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

VI) A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fase permanecem inalterados.

10.4. Anunciado o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.6. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.7. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 10.2 e 10.6, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 10.3, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.6, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.6, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.6, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.6, caso esse direito não seja exercido.

10.8. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.8.1. A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.9. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 10.6, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

11.DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2.O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3.Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1;

11.4.O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1.A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.1.1. A licitante que estiver com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ressalvado o que trata o subitem 12.2, será desclassificada.

12.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.2.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

12.3. Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.3.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado os serviços de porte similar ao objeto da contratação. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.

12.3.2. Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a prestar suporte técnico à solução.

12.3.3. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.3.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (conforme Anexo 22 do Termo de Referência anexo a este Edital);

12.3.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (conforme Anexo 23 do Termo de Referência anexo a este Edital);

12.3.6. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009;

12.3.7. Declaração informando que seus equipamentos possuem características de forma a reduzir o impacto ambiental, tais como: os dispositivos sem PVC, placas de circuito sem brometo, que as embalagens sejam confeccionadas toda ou com a maior parte com papel reciclado e material biodegradável e que as fontes de energia obedecem aos padrões globais de eficiência de energia.

12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.5. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2022-3249, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS - SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909- Brasília-DF – Tels: (61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2012 – DTDIE/INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.8. Se o licitante for à própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.12. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema e fora dos respectivos prazos legais,

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do hardware e software da solução ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos e o respectivo aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

15.2. O pagamento da instalação e configuração da solução (hardware) ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos e o respectivo aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

15.3. O treinamento será pago conforme a participação dos alunos na(s) turma(s), mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

15.4. O suporte técnico será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

15.5. Para a realização do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá atender às exigências do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008, além de fazer constar da nota fiscal/fatura emitida, sem rasura, em letra legível, o nome do banco, o número da agência e da respectiva conta bancária. O pagamento será realizado em moeda corrente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora.

15.6. No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.7. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

15.8. Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

15.10. A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito

15.11. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.12. Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.12.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.13. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.14. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Observações Gerais:

16.1.1. A LICITANTE que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, fica impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a que se refere o inciso XIV da Lei no 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência e seus anexos e/ou no CONTRATO e das demais cominações legais.

16.2. Com exceção das glosas, todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SANCÇÕES APLICÁVEIS					
ID	Evento	Ocorrência			Sanção / Multa
		1º	2º	3º	
1	Atraso no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 30 dias no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
3	Inexecução total do contrato	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo

					prazo não superior a 2 (dois) anos.
4	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.
5	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X		Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.
6	Atraso na resolução de atendimento de chamado			X	O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do suporte mensal, na hipótese de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizado pelo reiterado descumprimento de obrigações contratuais, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.

16.3. A suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 16.2 deste Edital, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.7. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de convocação pelo Inep, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. A licitante vencedora deverá comprovar a qualificação profissional para a prestação dos serviços que trata o item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste Edital.

17.5. A licitante vencedora deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal.

17.6. A garantia deverá ser do fabricante.

17.7. Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

17.8. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Inep, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados

17.9. O Inep poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

17.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

17.11. A estimativa de volume de serviços e bens para a aquisição da solução de autenticação forte e o suporte técnico para a respectiva solução será por um período de 36 meses, conforme descrito no Encarte A – Descritivo Técnico.

17.12. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A estimativa de custo foi realizada de acordo os métodos estipulados no item 7 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

18.2. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio total da contratação foi estimado em **R\$ 3.328.882,50 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme consta no detalhamento do item 7 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

18.3. O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 20RH – PTRES 044027.

19. DA VISTORIA

19.1. Visando subsidiar a adequada elaboração das propostas das licitantes, é obrigatória a realização de vistoria no local de fornecimento e prestação de serviços, que deverá ser feita por responsável técnico da empresa devidamente identificado, comprovando o vínculo com a empresa.

19.2. A vistoria no local de prestação dos serviços será acompanhada por técnico da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e esta deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data da abertura do Pregão, conforme descrito no Encarte C – Termo de Realização de Vistoria Técnica;

19.3. As vistorias ocorrerão das 09:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h. Não serão efetuadas vistorias sem agendamento prévio.

19.4. Para agendar a vistoria, a licitante deverá entrar em contato com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, por meio do telefone 2022-3780, ou no seguinte endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco M, 7º andar, Brasília/DF.

19.5. O Termo de Realização de Vistoria Técnica será preenchido e assinado na presença de um dos técnicos do INEP, onde deverão ser apresentados documentos do representante da empresa que comprovem o vínculo com a mesma.

19.6. O Termo de Realização de Vistoria Técnica deverá ser assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará com o Inep e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

19.7. Não se acatará argumentação da licitante de que tendo feito a vistoria, não lhe foi entregue a correspondente Declaração, ou que a mesma foi extraviada, sendo de sua inteira responsabilidade exigir a emissão e entrega da mesma, bem como a sua guarda.

20. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

20.1. A licitante vencedora deverá transferir todo o conhecimento e know-how desenvolvido e aplicado na instalação e prestação dos serviços para os técnicos designados pelo INEP, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de recebimento definitivo da solução.

20.2. Essa transferência deverá capacitar os técnicos do INEP para conseguir interpretar os manuais técnicos, compreender a estrutura e a interoperabilidade de toda a solução, realizar manutenções preventivas e corretivas, instalar/ reinstalar / reconfigurar, operar terminais de acesso de forma a realizar testes e configurações em todos os elementos envolvidos, gerar relatórios sobre os dados armazenados no sistema, configurar os requisitos funcionais e operacionais do sistema de gerência, bem como utilizar corretamente as potencialidades de todos os aplicativos.

20.3. Deverá ser ofertado curso oficial do fabricante para 05 (cinco) técnicos do INEP.

20.4. O Treinamento da solução deve constar no Website oficial do fabricante, constando seu conteúdo programático e os locais credenciados para curso, no qual um deles deverá ser escolhido pela empresa contratada para capacitação dos profissionais do INEP;

20.5. A Licitante vencedora deverá apresentar o programa de capacitação e o cronograma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes de começar a capacitação.

20.6. Caso o treinamento seja fora do Distrito Federal, a Contratada deverá arcar com todos os custos de viagem, hospedagem, traslado do lugar de desembarque e embarque, traslado do hotel para local de treinamento, do local de treinamento para o hotel, café da manhã e uma alimentação por dia.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

21.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

21.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

21.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

21.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, IN-MPOG nº

4, de 19 de maio de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Decreto nº 7.174/2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.13. Durante a vigência do contrato de renovação de licenças e prestação de serviços de suporte técnico, estes serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

21.14. O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

21.15. A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;

21.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.17. As disposições e especificações contidas neste Edital serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, e IN-MPOG nº 4, de 19 de maio de 2008.

21.18. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

21.19. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

21.20. O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

21.21. Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

21.22. Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratórios aprovado pelo INEP.

21.23. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

21.24. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 20 de julho de 2012.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA

Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2012

DTDIE/ INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

22. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de solução de segurança de autenticação forte que se baseia na tecnologia conhecida como Segundo Fator de Autenticação através de senha dinâmica OTP – One Time Password, onde toda a infraestrutura da solução ficará hospedada no ambiente seguro físico e lógico do INEP, contemplando: software, instalação, entrega de APIs e Web Service, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia da solução.

23. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.17. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda prevista	Quantitativo a ser contratado
1	Solução em Appliance para Gerenciamento de Ambiente de Autenticação Forte com garantia de 3 (três) anos com capacidade de gerenciamento de no mínimo 6.000 (seis mil) tokens cada – 02 Appliances	02 Appliances
2	Token em Software – sementes com 60 meses de validade – 3000 tokens	3000 tokens
3	Token Sob Demanda – sementes com 60 meses de validade – 3000 tokens	3000 tokens
4	Projeto, Instalação e Configuração – 1 unidade	1 unidade
5	Treinamento Oficial – 5 alunos	5 alunos
6	Suporte Técnico Especializado – 36 meses	36 meses

23.18. MOTIVAÇÃO

O INEP assim como os programas de avaliação educacional do Ministério da Educação, vem crescendo e buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade e por isso necessita a cada dia aprimorar seu ambiente tecnológico com novos recursos de segurança capazes de atender às suas expectativas e que agreguem benefícios para o crescimento da instituição como um todo.

O crescimento do INEP está relacionado ao grande aumento na utilização dos

serviços prestados através da Internet para a população. Como consequência o órgão possui uma grande quantidade de usuários dos sistemas que estão geograficamente distribuídos em todas as partes do Brasil, possuindo também uma grande rotatividade mensal dos mesmos que executam suas tarefas e responsabilidades de forma online.

Como exemplo do caso anterior é possível citar o processo de elaboração e revisão de itens para a composição de provas de avaliações. O INEP realiza chamadas públicas, onde os interessados e habilitados acessam o sistema online do BNI – Banco Nacional de Itens, para criar e revisar os itens que futuramente serão utilizados nas diversas avaliações providas pelo Instituto.

Diante de tal situação a solução proposta visa aumentar o nível de segurança no processo de autenticação para acesso às aplicações Web que são utilizadas por usuários fisicamente distantes do ambiente tecnológico e seguro do órgão.

O acesso aos sistemas passará a ter uma camada a mais de proteção que por consequência elevará a segurança, impedindo acessos não autorizados e tentativas de quebra de senha por força bruta com o intuito de se autenticar nos serviços que são disponibilizados na internet.

O Instituto optou por utilizar a tecnologia de token baseada em software, devido a grande rotatividade dos usuários tal opção reduzirá os custos com a compra, com a logística de distribuição e com o gerenciamento dos tokens se comparada com a solução baseada em hardware.

A solução de autenticação deverá se integrar com soluções de terceiros que esta Autarquia já possui e que estarão listados na especificação técnica, e acima de tudo, deve ser totalmente integrado às aplicações Web do INEP desenvolvidas em Java e PHP.

Para essa integração, deverão ser entregues todas as APIs e um Web Service em SOAP ou REST desenvolvido para o INEP, junto com todos os schemas em WSDL/XML. Com o Web Service fornecido as aplicações Web do Instituto deverão ser capazes de executar todas as tarefas de autenticação do usuário, assim como todas as tarefas de gerenciamento e administração da solução, incluindo a criação, provisionamento, aprovação e exclusão dos tokens.

Nos últimos anos o INEP investiu na melhoria de seu ambiente seguro, visando a prestação de serviços com um alto nível de confiabilidade, integridade e disponibilidade, hoje já alcançados.

Todo o investimento em tecnologia voltado para a segurança da informação foi absorvido pelo INEP e faz parte permanente de sua propriedade. Assim, a nova solução

deverá ser hospedada por completo em seu Datacenter, tornando-se mais um ativo de Tecnologia da Informação do órgão.

Além do citado, a criticidade das informações armazenadas e trafegadas pelo sistema de autenticação proposto, requer que a comunicação entre as aplicações Web e os servidores de autenticação da solução, ocorra fisicamente e logicamente dentro do ambiente seguro do INEP, sem qualquer utilização da rede Internet para seu funcionamento, diminuindo também o tempo de resposta para as solicitações das aplicações.

O investimento proposto elevará o nível de segurança nos serviços e no atendimento de interesse da população, mantendo também a credibilidade dos programas educacionais ofertados pelo INEP.

Assim, aprimorando e dando continuidade às ações desenvolvidas por este Instituto e para garantir a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos serviços prestados no âmbito do seu campo de atuação e evitar o acesso não autorizado às informações confidenciais e de máxima importância para os programas educacionais, faz-se necessária a aquisição da solução de autenticação forte baseada no segundo fator através de OTP – One Time Password.

23.19. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação o Inep espera garantir a confiabilidade, integridade e autenticidade dos serviços prestados no âmbito do seu campo de atuação e evitar o acesso não autorizado às informações confidenciais.

23.20. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício
1	Solução de segurança de autenticação forte.	A contratação em pauta irá melhorar a infraestrutura de segurança no processo de autenticação das aplicações web para a produção de informações (questões) dos exames produzidos pelo INEP e para todos os outros sistemas que disponibilizam serviços na internet.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

24.17. Descrição

A solução proposta visa aumentar o nível de segurança no processo de autenticação para acesso às aplicações Web que são utilizadas por usuários fisicamente distantes do ambiente tecnológico e seguro do órgão.

O Instituto optou por utilizar a tecnologia de token baseada em software, devido a grande rotatividade dos usuários. Tal opção reduzirá os custos com a compra, com a logística de distribuição e com o gerenciamento dos tokens se comparada com a solução baseada em hardware.

A solução de autenticação deverá se integrar com soluções de terceiros que esta Autarquia já possui e que estarão listados na especificação técnica, e acima de tudo, deve ser totalmente integrado às aplicações Web do INEP desenvolvidas em Java e PHP.

Para essa integração, deverão ser entregues todas as APIs e um Web Service em SOAP ou REST desenvolvido para o INEP, junto com todos os schemas em WSDL/XML. Com o Web Service fornecido, as aplicações Web do Instituto deverão ser capazes de executar todas as tarefas de autenticação do usuário, assim como todas as tarefas de gerenciamento e administração da solução, incluindo a criação, provisionamento, aprovação e exclusão dos tokens.

24.18. Bens e/ou serviços

Os bens e serviços necessários à contratação estão descritos no Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO desse Termo de Referência.

25. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

25.17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

25.17.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008.

25.17.2. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da

Contratada pela execução de qualquer serviço.

25.17.3.A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

25.17.4.O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

25.17.5.Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

25.17.6.Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

25.17.7.Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

25.18. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

25.18.1.Os requisitos técnicos necessários à contratação estão descritos no Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO desse Termo de Referência.

25.18.2.Demais requisitos:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços de porte similar ao contido no descritivo técnico do Termo de Referência. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.
- Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência ao pregão que der origem à contratação, comprovando que a empresa é

credenciada a dar manutenção na solução a ser contratada.

- A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Inep
- A contratação deve estar aderente à legislação pertinente à contratação de bens e serviços de TI.

26. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

26.17. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação de um único objeto deve-se ao fato de tratar-se de um item composto de hardware e software que forma uma única solução de Segundo Fator de Autenticação através de senha dinâmica OTP – One Time Password. O parcelamento torna-se tecnicamente inviável pelo fato de um hardware (Appliance) de um determinado fabricante não funcionar com o software (Manager+Token) de outro, sendo os dois desenvolvidos para que funcione em conjunto. Além disso, financeiramente é inviável, pois ao comprar hardware e software de um mesmo fabricante o INEP poderá se beneficiar com desconto pela compra de dois produtos, o que não deve ocorrer na compra apenas de um por fabricante.

A instalação e suporte da solução deverão estar integrados no objeto único pelo fato de que tecnicamente uma empresa fornecedora de um determinado fabricante não possuir conhecimento, capacidade técnica e certificação para atender às necessidades deste item relacionado a outro fabricante. Apesar de ser composta por software e hardware, a solução é única e tem um único objetivo: prevenir e proteger o ambiente computacional do INEP de agentes invasores.

Quanto ao treinamento este não deve ser separado do objeto principal, pois o mesmo deverá ser ministrado pelo próprio fabricante da solução vencedora do certame.

26.18. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

26.18.1.PADRÃO: A empresa contratada deverá prestar serviço de suporte técnico que deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do

usuário nos prazos que se seguem:

- a) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b) Em no máximo 02 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d) Término do chamado: momento em que a solução torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep;

26.18.2.ESPECIALIZADO: A empresa contratada deverá fornecer além da prestação dos serviços de suporte técnico padrão, um suporte especializado visando o aperfeiçoamento do projeto com a integração da solução de autenticação forte com aplicações WEB do INEP nas linguagens JAVA e PHP através de uma biblioteca de programação (API/SDK) e Web Service com suporte ao protocolo SOAP ou REST, da seguinte maneira:

- a) Durante a fase de integração o INEP poderá solicitar a empresa contratada que desenvolva os códigos necessários para tal integração com as aplicações WEB do INEP;
- b) Implementação da arquitetura da solução de autenticação:
 - Auxiliar na configuração e implementação do servidor principal de autenticação e de todos os secundários que precisarem ser adicionados na solução, garantindo que a replicação de dados esteja sendo realizada corretamente;
 - Revisar periodicamente a rede e a infraestrutura da solução de autenticação;
 - Configurar a solução de forma a atender os requisitos de integração com as aplicações web proprietárias do INEP;
 - Revisar localmente os mecanismos de autoserviço e provisionamento inclusos na solução ofertada, além de recomendar melhores prática para utilização da solução;
 - Fornecer suporte na implementação de tokens (software e

sob demanda), assim como indicar as configurações mais apropriadas para os tokens;

- Auxiliar periodicamente na verificação e testes da implementação realizada no ambiente do INEP, de forma a garantir que a mesma esteja atendendo a todos os requisitos levantados durante o projeto e no plano de implantação;
- Apoiar o INEP na administração da solução, indicando as melhores práticas, dando uma visão global das funções implementadas e demonstrando casos de uso da solução instalada em outros ambientes;
- Instalar e configurar os agentes de autenticação para atender aos requisitos de integração com as soluções nativamente suportadas, incluindo aplicações do INEP que já estejam em produção e as novas que surgirão;
- Identificar os repositórios e base de dados dos usuários em uso pelo INEP e que irão pertencer ao processo de distribuição dos tokens;

c) Arquitetura do componente Web Service:

- Fornecer uma administração personalizada da arquitetura do software, compreendendo um conjunto de chamadas de função construída para ampliar a administração crítica e de autoserviço do usuário capazes de atender as mais variadas necessidades de integração da solução;
- Fornecer uma arquitetura de Web Service que provisione APIs simplificadas para automação das funções de administração e usuários finais para gerenciamento e distribuição de todos os tipos de tokens – software e on-demand;
- Fornecer uma arquitetura de Web Service que permita atender amplamente funções e fluxos de trabalho de administração e autoserviço para serem incorporadas aos portais dos usuários corporativos existentes e aos portais de “help desk”, assim como em consoles Web customizadas para as mais diversas funções e atividades, sempre

atendendo aos requisitos de segurança do INEP;

d) Implementação do Web Service:

- Instalar a estrutura do Web Service personalizado para as atividades de autenticação requeridas pelas aplicações e sistemas do INEP;
- Elaborar projetos de implantação e orientação para utilização da estrutura do Web Service personalizado;
- Desenvolver a camada de aplicação para o Web Service customizado para o INEP;
- Desenvolver código para integração do Web Service com as aplicações do INEP e de terceiros se necessário;
- Realizar revisão de todos os códigos que se faça necessário, sem distinção de sua propriedade;
- Desenvolver plano de teste;
- Realizar teste de funcionalidade;
- Fornecer serviços de apoio e consultoria sejam eles localmente no INEP ou remotamente;

e) Suporte personalizado para Web Service:

- Fornecer suporte por telefone ou email para os softwares desenvolvidos e customizados para o INEP;
- O serviço de suporte deve ser conduzido por engenheiros que tenham experiência com o desenvolvimento de softwares;
- O serviço de suporte deve ser conduzido preferencialmente por engenheiros que venham sendo capacitados para atender as necessidades das aplicações específicas customizada para o INEP;
- O serviço de suporte deve fornecer assistência na instalação, utilização, correção de falhas e na identificação e solução dos problemas.

26.18.3. Para a prestação dos serviços de suporte técnico, a Contratada somente poderá empregar profissionais capacitados e certificados nos produtos fornecidos;

26.18.4. Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do registro do chamado, o Instituto fica autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia da solução adquirida.

26.18.5. Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a empresa vencedora somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do Inep. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.

26.18.6. Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Inep;

26.18.7. Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;

26.18.8. Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva na solução;

26.18.9. Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 12 (doze) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

26.18.10. Assegurar que a substituição de qualquer componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de autenticação forte. A substituição de componentes será considerada consumada no momento em que a solução voltar ao seu funcionamento normal.

26.19. DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A licitante vencedora deverá transferir todo o conhecimento e know-how desenvolvido e aplicado na instalação e prestação dos serviços para os técnicos designados pelo INEP, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de recebimento definitivo da solução.

Essa transferência deverá capacitar os técnicos do INEP para conseguir interpretar os manuais técnicos, compreender a estrutura e a interoperabilidade de toda a solução, realizar manutenções preventivas e corretivas, instalar/ reinstalar / reconfigurar, operar terminais de acesso de forma a realizar testes e configurações em todos os elementos envolvidos, gerar relatórios sobre os dados armazenados no sistema, configurar os requisitos funcionais e operacionais do sistema de gerência, bem como utilizar corretamente as potencialidades de todos os aplicativos.

26.19.1. Deverá ser ofertado curso oficial do fabricante para 05 (cinco) técnicos do INEP;

26.19.2. O Treinamento da solução deve constar no Website oficial do fabricante, constando seu conteúdo programático e os locais credenciados para curso, no qual um deles deverá ser escolhido pela empresa contratada para capacitação dos profissionais do INEP;

26.19.3. A Licitante vencedora deverá apresentar o programa de capacitação e o cronograma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes de começar a capacitação.

26.19.4. Caso o treinamento seja fora do Distrito Federal, a Contratada deverá arcar com todos os custos de viagem, hospedagem, traslado do lugar de desembarque e embarque, traslado do hotel para local de treinamento, do local de treinamento para o hotel, café da manhã e uma alimentação por dia.

27. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

27.17. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

27.17.1. Gestor do Contrato:

Servidor, em exercício no Inep, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

27.17.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do Inep,

responsável por realizar verificações e validações, de carácter técnico, da Solução de Tecnologia da Informação.

27.17.3.Fiscal Administrativo do Contrato:

Servidor representante da Área Administrativa do Inep, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

27.17.4.Fiscal Requisitante do Contrato:

Servidor representante da Área Requisitante, demandante da solução, responsável por realizar verificações e validações, de carácter funcional, da Solução de Tecnologia da Informação.

27.17.5.Preposto:

Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Inep, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, e resolver impedimentos gerais no nível tático/estratégico do contrato.

27.17.6.Técnico(s) da Contratada:

Funcionário(s) representante(s) da CONTRATADA, responsável(is) por executar as atividades/serviços contratados.

27.18. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

27.18.1.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

27.18.2.Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;

27.18.3.Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;

27.18.4.Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;

27.18.5.Efetuar os pagamentos à empresa vencedora de acordo com a forma e

prazos estabelecidos;

27.18.6. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a empresa vencedora venha descumprir os níveis de serviço contratados;

27.18.7. Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa prestem assistência técnica;

27.18.8. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;

27.19. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

27.19.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

27.19.2. Apresentar garantia contratual correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;

27.19.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;

27.19.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.

27.19.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;

27.19.6. Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;

27.19.7. Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

27.19.8. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep;

27.19.9. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços;

27.19.10. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.19.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;

27.19.12. Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CTPS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos itens adquiridos;

27.19.13. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;

27.19.14. Efetuar a assistência técnica conforme exigido na contratação;

27.19.15. Substituições de peças defeituosas dentro dos prazos estabelecidos;

27.19.16. Atualizações de softwares que sejam necessários;

27.19.17. Garantia de manutenção 24 horas por dia x 7 dias por semana.

27.20. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

27.20.1. Durante a vigência do contrato de renovação de licenças e prestação de serviços de suporte técnico, estes serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

27.20.2. O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

27.20.3.A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;

27.20.4.As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27.21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

27.21.1.A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação do atendimento aos chamados ao suporte técnico e os respectivos níveis de serviço.

27.22. NÍVEIS DE SERVIÇO

27.22.1.Os níveis de serviço deverão atender as condições descritas nos serviços de suporte técnico, conforme item 5.2.

27.23. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/ SERVIÇOS

27.23.1.A estimativa de volume de serviços e bens para a aquisição da solução de autenticação forte e o suporte técnico para a respectiva solução será por um período de 36 meses, conforme descrito no Encarte A – Descritivo Técnico.

27.24. PRAZOS E CONDIÇÕES

27.24.1.A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte “A”, objeto deste Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

27.25. ACEITE E RECUSA

O recebimento da solução descrita no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP.

27.25.1.Os itens serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a

contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas sendo emitido o Termo de Aceite Provisório, conforme Encarte D;

- b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação e a configuração, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceite Definitivo, conforme Encarte E.

27.25.2. A solução deverá ser composta por componentes novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

27.25.3. Uma vez entregue a solução, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) A empresa vencedora procederá a desembalagem, instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP – CGIS, onde será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

27.25.4. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo.
- c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- d) Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

27.26. DO PAGAMENTO

- 27.26.1.O pagamento do hardware e software da solução ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos e o respectivo aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.
- 27.26.2.O pagamento da instalação e configuração da solução (hardware) ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos e o respectivo aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.
- 27.26.3.O treinamento será pago conforme a participação dos alunos na(s) turma(s), mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.
- 27.26.4.O suporte técnico será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

27.27. GARANTIA

27.27.1.A licitante vencedora deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal;

27.27.2.A garantia deverá ser do fabricante;

27.27.3.Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

27.28. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

27.28.1.Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao Inep com todos os direitos de propriedade.

27.28.2.O Inep, deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Inep, mediante cláusula contratual.

- a) O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, bases de dados, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para instrução de processo de registro do sistema no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial pelo Inep;

- b) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- c) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Inep. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do Inep, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Inep.

27.28.3.A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o INEP, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Inep por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

27.29. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

27.29.1. Abertura de chamado

Emissor: Equipe técnica do Inep

Destinatário: Suporte de atendimento da empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Telefone e/ou email que será informado pela empresa a ser contratada

Periodicidade: conforme necessidade

27.29.2. Notificação ou Advertência

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

27.29.3. Multa

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

27.29.4. Rescisão contratual

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

28. ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/Serviço	Valor Estimado
1	Hardware da Solução de Autenticação	R\$ 1.492.350,00
2	Token em software	R\$ 424.147,50
3	Token sob demanda	R\$ 384.795,00
4	Instalação e configuração	R\$ 384.000,00
5	Treinamento oficial	R\$ 120.060,00
6	Suporte técnico	R\$ 523.530,00
Total		R\$ 3.328.882,50

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Valor	Fonte/ Programa/ Ação
1	3.328.882,50	112/2109/20RH
2		
		= Total: 3.328.882,50

30. SANÇÕES APLICÁVEIS

I D	Evento	Ocorrência			Sanção / Multa
		1º	2º	3º	
1	Atraso no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 30 dias no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
3	Inexecução total do contrato	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
4	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.

5	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.
6	Atraso na resolução de atendimento de chamado		X	O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do suporte mensal, na hipótese de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizado pelo reiterado descumprimento de obrigações contratuais, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.

31. VISTORIA

31.17. Visando subsidiar a adequada elaboração das propostas das licitantes, é obrigatória a realização de vistoria no local de fornecimento e prestação de serviços, que deverá ser feita por responsável técnico da empresa devidamente identificado, comprovando o vínculo com a empresa.

31.18. A vistoria no local de prestação dos serviços será acompanhada por técnico da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e esta deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data da abertura do Pregão, conforme descrito no Encarte C – Termo de Realização de Vistoria Técnica;

31.19. As vistorias ocorrerão das 09:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h. Não serão efetuadas vistorias sem agendamento prévio.

31.20. Para agendar a vistoria, a licitante deverá entrar em contato com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, por meio do telefone 2022-3780, ou no seguinte endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco M, 7º andar, Brasília/DF.

31.21. O Termo de Realização de Vistoria Técnica será preenchido e assinado na presença de um dos técnicos do INEP, onde deverão ser apresentados documentos do representante da empresa que comprovem o vínculo com a mesma.

31.22. O Termo de Realização de Vistoria Técnica deverá ser assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará com o Inep e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

31.23. Não se acatará argumentação da licitante de que tendo feito a vistoria, não lhe foi entregue a correspondente Declaração, ou que a mesma foi extraviada, sendo de sua inteira responsabilidade exigir a emissão e entrega da mesma, bem como a sua guarda.

32. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

32.17. PROPOSTA TÉCNICA / DE PREÇO

32.17.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas contendo no mínimo:

- Identificação completa da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone etc);
- Atendimento integral as especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- Garantia técnica conforme descrito no Termo de Referência.

32.17.2. As propostas deverão ser encaminhadas ainda com as seguintes declarações:

- Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar

do certame;

- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

32.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

32.18.1.Requisitos de Capacidade e Experiência:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado os serviços de porte similar ao objeto da contratação. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.
- Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a prestar suporte técnico à solução.

32.19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

32.19.1.A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002 (bens e serviços comuns).

32.19.2.Será observado, ainda, o atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte.

32.19.3.Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta com menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos do edital.

Encaminhe-se à Coordenação-geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios da Diretoria de Gestão e Planejamento para abertura de processo administrativo objetivando iniciação de procedimento licitatório segundo art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<hr/> Clarkson Carmo de Saboia SIAPE: 1860955	<hr/> Francis Vilaça Santos SIAPE: 1356075	<hr/> Eduardo Almeida de Paula Ribeiro SIAPE: 1663598
Brasília, 15 de maio de 2012.		
AUTORIDADES COMPETENTES		
Coordenador-Geral da área demandante	Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais	Diretoria de Gestão e Planejamento
<hr/> Francisco Edilson de Carvalho Silva SIAPE: 0040547	<hr/> Andrea de Miranda Ramos Kern SIAPE: 6839627	<hr/> Denio Menezes da Silva SIAPE: 0439095
Brasília, ____ de maio de 2012.		

TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE A – DESCRITIVO TÉCNICO

1. LICENCIAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA	DOCUMENTAÇÃO
1.1.	O licenciamento da solução de autenticação forte baseada em dois fatores deve contemplar todo o hardware e software da solução, ou seja, todas as funcionalidades descritas neste edital;		
1.2.	O licenciamento de toda a solução de hardware e software deverá ser permanente (perpétua) para que se torne propriedade definitiva do INEP;		
1.3.	O licenciamento dos Tokens baseados em Software terá validade de 60 meses e estes serão adquiridos na seguinte quantidade: 3.000 (três mil)		
1.4.	O licenciamento dos Tokens por demanda terá validade de 60 meses e estes serão adquiridos na seguinte quantidade: 3.000 (três mil)		
2. HARDWARE DA SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO			
2.5.	A solução deverá estar totalmente instalada e em funcionamento dentro do ambiente seguro do INEP (DATACENTER), ou seja, não deverá ser oferecido na forma de serviço via Internet (NUVEM);		
2.6.	A solução não poderá fazer uso de nenhum mecanismo de gateway/proxy de comunicação intermediária para acesso de serviços via Internet (NUVEM);		
2.7.	A solução deverá ser fornecida em Appliance, ou seja, hardware e software integrados desenvolvidos e customizados exclusivamente para a função de Gerenciamento de Autenticação Forte.		
2.8.	Deverão ser fornecidos DOIS Appliances de autenticação pelo fabricante e não poderá ser adquirido de fabricantes terceiros para compor a		

	solução;		
2.9.	Os dois Appliances deverão operar em alta disponibilidade, sendo um equipamento como primário e o outro como secundário;		
2.10.	Os dois Appliances deverão atuar com comutação automática e capacidade de balanceamento de carga no processo de autenticação;		
2.11.	Os equipamentos deverão ocupar, individualmente, no máximo, 2 (duas) unidades de rack;		
2.12.	Os equipamentos deverão, individualmente, possuir no mínimo as seguintes características abaixo:		
2.11.1	Suportar no mínimo 3 (três) servidores secundários para futura expansão da solução;		
2.11.2	Possuir disco redundante com suporte a RAID;		
2.11.3	Possuir fonte de energia redundante com suporte a Hot-Plug;		
2.11.4	Possuir ao menos duas interfaces de rede Gigabit;		
2.11.5	Possuir interface de console do tipo RS-232, ou similar sendo entregue cabo para comunicação;		
2.14.	Possuir processador, memória e espaço em disco que estejam de acordo com o RECOMENDADO pelo fabricante da solução;		
2.15.	Os equipamentos de autenticação deverão permitir o funcionamento em par ativo/ativo ou ativo/passivo com balanceamento das requisições de autenticação entre Appliances;		

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

3.1.	A solução deverá prover e suportar a autenticação de usuários baseada em 2 fatores para proteger o acesso à VPNs, redes sem fio, aplicações web, aplicações de negócio e ambientes de sistemas operacionais;		
3.2.	Tal solução deve apenas realizar a autenticação do segundo fator (OTP), sendo que a administração do primeiro fator (usuário e senha) continua sendo realizado pelos próprios sistemas do INEP que utilizarem a solução;		
3.3.	A solução deverá ter interoperabilidade nativa com no mínimo as seguintes soluções: CheckPoint Firewall-1, Checkpoint Mobile Access/ SSL VPN, CheckPoint VPN-1 SecuRemote/SecureClient, CISCO Nexus Series, F5 BIG-IP, Microsoft AD, Microsoft		

	Exchange Server, Microsoft IIS, Microsoft OWA, Microsoft Windows 2000/2003/2008/XP, Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, RedHat Enterprise Linux e VMware ESX;		
3.4.	A solução deve ser totalmente integrada às aplicações WEB do INEP que estão desenvolvidas nas linguagens JAVA e PHP através de uma biblioteca de programação (API/SDK) e Web Service com suporte ao protocolo SOAP ou REST, sendo que os dois mecanismos deverão ser entregues prontos pelo fabricante da solução;		
3.5.	Deverá ser entregue toda documentação sobre a API (Javadoc, exemplos de código e utilização) e para o Web Service deve ser provido o WSDL/XML;		
3.6.	A API/SDK deve suportar a linguagem de programação Java e execução em sistemas operacionais Red Hat com ambiente Java Virtual Machine 1.5 ou superior;		
3.7.	As APIs e Web Service devem conter funcionalidades de acordo com o fluxo de administração e autenticação dos usuários da solução com no mínimo as funções descritas nos itens 3.7.1 a 3.7.3, entre outras funções que possam ser executadas através da console de gerenciamento;		
3.7.1	Métodos para usuários: habilitar, desabilitar, pesquisar, associar Token, registrar, delegar função administrativa, deletar usuário e descobrir Atividade;		
3.7.2	Métodos de Token: habilitar, desabilitar, novo PIN, desassociar, limpar PIN, atribuir PIN, pesquisar por código do usuário, pesquisar por número serial, substituir, acesso de Emergência (perda, recuperação e acesso temporário);		
3.7.3	Atualização de Token: atualização, tipo de dispositivo, fontes de identidade, criação de usuários, distribuição, propriedades do Token, estatísticas do Web Service;		
3.8.	O meio de comunicação entre as aplicações e a solução de autenticação deve ser autenticado e criptografado utilizando no mínimo tecnologia baseada em certificado digital e criptografia através de TLS/SSL;		
3.9.	Deve suportar consultas a base de autenticação através do protocolo RADIUS, possibilitando assim uma possível expansão do uso do mecanismo de		

	autenticação forte a outros dispositivos da rede;		
3.10.	Deve permitir a integração com bases de dados externas via LDAP como o Active Directory da Microsoft, possibilitando assim o aproveitamento de uma base de dados já existente;		
3.11.	Deve permitir o sincronismo com bases LDAP, de modo que se alguma alteração for feita na base, esta seja refletida no Appliance;		
3.12.	A integração com bases LDAP não deve ser intrusiva, ou seja, não deve implicar em qualquer modificação no schema, apenas consulta e não deverá ser utilizada ou criada base externa adicional;		
3.13.	A integração referida no item anterior deverá ser capaz de incluir informações de usuários, tokens no próprio AD, caso seja de interesse do INEP;		
3.14.	Deve possuir interface de administração e gerenciamento da base de usuários/tokens através de interface Web acessível via protocolo HTTPS, possibilitando a utilização de um navegador web, tornando desnecessária a instalação de um cliente específico para esta tarefa;		
3.15.	A console de gerenciamento via HTTPS deverá suportar a utilização de um certificado digital emitido por autoridade certificadora interna (AC) do INEP ou ICP-Brasil;		
3.16.	Deverá suportar no mínimo os seguintes protocolos de autenticação: PAP, EAP-PEAP-GTC, EAP-TTLS-PAP e EAP-TTLS-GTC;		
3.17.	A solução deve suportar e prover software token para Smartphone, Desktop/Laptop, Tablets e Toolbar;		
3.18.	A solução deve suportar e prover token sob demanda (on-demand) por envio de SMS e Email;		
3.19.	O sistema deverá incluir mecanismos automáticos de distribuição de sementes para os autenticadores/tokens em software e para aqueles solicitados por demanda (SMS e EMAIL);		
3.20.	Para distribuição automática, o sistema deverá suportar o protocolo CT-KIP (Cryptographic Token Key Initialization Protocol), de acordo com a RFC IETF 4758;		
3.21.	A solução deverá operar em alta disponibilidade em uma arquitetura baseada em servidor primário e secundário(s), sendo possível agregar mais de 3 (três) Appliances na solução;		

3.22.	A solução deverá atuar com comutação automática e capacidade de balanceamento de carga no processo de autenticação;		
3.23.	Deve prover um workflow de gerenciamento dos usuários de maneira automatizada através de uma interface Web de auto-serviço para que os usuários possam solicitar OTPs para acessos emergenciais;		
3.24.	Deve prover um workflow de registro, aprovação e delegação de tarefas vinculadas aos usuários dos tokens;		
3.25.	Deve suportar nativamente uma solução de workflow para self-service dos usuários dos tokens no intuito deles mesmos conseguirem executar tarefas simples sem a necessidade de apoio da equipe de TI do INEP;		
3.26.	Deve ser capaz de gerar relatórios de falhas de autenticação e de autenticação com sucesso por usuário, por horário e por evento;		
3.27.	<p>A console de gerenciamento deverá prover nativamente (sem o uso de soluções externas e/ou de terceiros) relatórios contendo no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitações de token; • Usuários com contas desativadas; • Contas de usuários expirados; • Atividade de um administrador; • Atividade de autenticação; • Relatório de Expiração de token; • Relatório do serviço de código de token on-demand; • Usuários habilitados para serviço on-demand; • Usuários com Tokens; 		
3.28.	Deve permitir a criação de múltiplas Políticas de Utilização dos Tokens (ex.: tamanho do PIN e PASSCODE);		
3.29.	Deve permitir a aplicação das Políticas de Utilização dos Tokens para usuários específicos e/ou grupos de usuários;		

4. GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

3.1.	Permitir o gerenciamento de todas as funcionalidades através de interface Web acessível via protocolo HTTPS;		
3.2.	O administrador da base de usuários/tokens deve ser autenticado via mecanismo de autenticação de dois fatores, ou seja, via senha pessoal e token;		
3.3.	Deve suportar múltiplos perfis de acesso/administração, com conjuntos distintos de privilégios, com no mínimo: administradores, somente acesso a logs e somente leitura das configurações;		
3.4.	Deve ser capaz de registrar os comandos executados por um dado usuário e as eventuais tentativas não autorizadas de execução de comandos;		
3.5.	Deve fornecer auditoria detalhada de toda alteração de configuração feita no sistema de autenticação indicando usuário, ação e horário;		
3.6.	Deve ser capaz de armazenar log de acesso de no mínimo 12 meses;		
3.7.	Deve disponibilizar monitoramento via interface Web em tempo real acessível via protocolo HTTPS;		
3.8.	Deve ser capaz de enviar alerta via traps SNMP para o sistema de gerenciamento da rede;		
3.9.	Deve ser entregue em conjunto com a Management Information Base – MIB do fabricante;		

5. REQUISITOS DOS TOKENS BASEADOS EM SOFTWARE

5.1.	Deve suportar e fornecer autenticadores na forma de software para no mínimo os seguintes sistemas e dispositivos:		
5.1.1.	Para Smartphones:		
5.1.1.1	BlackBerry;		
5.1.1.2	iPhone;		
5.1.1.3	Android;		
5.1.1.4	Nokia;		
5.1.1.5	Windows Mobile;		
5.1.1.6	Symbian;		

5.1.1.7	Smartphones com suporte a tecnologia Java Micro Edition;		
5.1.2.	Para laptops e desktops:		
5.1.2.1	Windows XP / Vista / 7;		
5.1.2.2	Mac OS X (Leopard / Snow Leopard / Lion);		
5.1.3	Para browser Web em formato de Toolbar:		
5.1.3.1	Internet Explorer;		
5.2.	Para tablets:		
5.2.1.	Apple iPad;		
5.2.2.	Samsung Galaxy;		
5.3.	Deve possuir mecanismo para geração de senhas aleatórias (OTP) por tempo. Não serão aceitas baseadas em eventos;		
5.4.	Deve ser desenvolvido pelo próprio fabricante, não podendo ser um produto/solução na modalidade do tipo OEM;		
5.5.	Deve gerar senhas aleatórias OTP com intervalos de tempo configuráveis. Deve permitir a configuração de pelo menos 2 intervalos de tempo distintos.		
5.6.	Deve possuir o OTP entre 6 e 8 dígitos;		
5.7.	Deve mostrar somente o OTP para que o usuário final realize a autenticação;		
5.8.	O algoritmo de criptografia das sementes deverá utilizar no mínimo AES 128 bit;		
5.9.	O software token instalado, independente do dispositivo, não deve possuir validade ou tempo de expiração;		
5.10.	A solução não deve permitir a exportação ou migração do software token ou sementes para outros dispositivos;		
5.11.	A solução deve estar disponível para download gratuitamente no site do fabricante e nas principais lojas de aplicativos para smartphone como Apple Store, Android Market e etc.;		
5.12.	O software token deve atuar de forma totalmente offline (sem uso da rede de dados para geração do OTP);		
5.13.	Cada dispositivo OTP deve possuir um identificador único (Token ID) por questões de segurança, evitando duplicação, clonagem ou ativação da mesma semente em mais de um dispositivo;		

5.14.	Deve suportar a ativação do software token utilizando como base algum identificador único do dispositivo Smartphone ou Tablet, como: (IMEI/MEID) ou equivalente;		
5.15.	Deverá ser fornecido uma biblioteca de geração de OTPs que possa ser incorporada em aplicações para celulares (Mobile) compatível com os sistemas operacionais Apple iOS e Google Android;		
5.16.	Deverá seguir os padrões de autenticação OATH ou RSA;		
6. REQUISITOS DOS TOKENS ON-DEMAND (SMS E EMAIL)			
6.1.	A solução deverá suportar mecanismos de geração e envio de OTPs via SMS e Email; e conseqüentemente sua autenticação/validação;		
6.2.	Deve possuir o OTP de no mínimo 8 dígitos;		
6.3.	Deve permitir a customização da mensagem e do Email que será enviado junto com o OTP;		
6.4.	Deve ser possível enviar o OTP via SMS utilizando o serviço de envio já disponível no INEP;		
6.5.	Deve se integrar com as aplicações Web do INEP para envio automático do OTP para usuários cadastrados no on-demand;		
6.6.	A solução deve prover uma interface Web na qual possibilita o usuário requisitar um OTP ON-DEMAND para os usuários de software token que não estejam com seus dispositivos ou perderam os mesmo, desde que respondam aos questionamentos de segurança corretamente;		
7. INSTALAÇÃO			
7.1.	A instalação deverá contemplar as seguintes atividades: - Montagem dos equipamentos no rack; - Energização; - Instalação, Atualização e Configuração Básica da Solução; -Integração com os sistemas e dispositivos nativamente suportados pela solução; - Entrega da SDK, Web Service e APIs;		
7.2.	Deve ser entregue Web Service em SOAP ou REST para integração com as aplicações proprietárias do INEP, com no mínimo as funções descritas nos itens 3.7 a 3.7.3 desta especificação técnica.		

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

EMPRESA A				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	2	Solução em Appliance para Gerenciamento de Ambiente de Autenticação Forte com garantia de 3 (três) anos com capacidade de gerenciamento de no mínimo 6.000 (seis mil) tokens cada	R\$ 712.700,00	R\$ 1.425.400,00
2	3000	Token em Software – sementes com 60 meses de validade	R\$ 121,23	R\$ 363.690,00
3	3000	Token Sob Demanda – sementes com 60 meses de validade	R\$ 101,46	R\$ 304.380,00
4	1	Projeto, Instalação e Configuração	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
5	5	Treinamento Oficial – valor por aluno	R\$ 32.248,00	R\$ 161.240,00
6	36	Suporte Técnico Especializado – valor por mês	R\$ 13.050,00	R\$ 469.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.124.510,00

EMPRESA B				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	2	Solução em Appliance para Gerenciamento de Ambiente de Autenticação Forte com garantia de 3 (três) anos com capacidade de gerenciamento de no mínimo 6.000 (seis mil) tokens cada	R\$ 697.000,00	R\$ 1.394.000,00
2	3000	Token em Software – sementes com 60 meses de validade	R\$ 139,00	R\$ 417.000,00
3	3000	Token Sob Demanda – sementes com 60 meses de validade	R\$ 119,00	R\$ 357.000,00
4	1	Projeto, Instalação e Configuração	R\$ 422.000,00	R\$ 422.000,00
5	5	Treinamento Oficial – valor por aluno	R\$ 27.000,00	R\$ 135.000,00
6	36	Suporte Técnico Especializado – valor por mês	R\$ 15.000,00	R\$ 540.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.265.000,00

EMPRESA C				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	2	Solução em Appliance para Gerenciamento de Ambiente de Autenticação Forte com garantia de 3 (três) anos com capacidade de gerenciamento de no mínimo 6.000 (seis mil) tokens cada	R\$ 830.000,00	R\$ 1.660.000,00

2	3000	Token em Software – sementes com 60 meses de validade	R\$ 157,30	R\$ 471.900,00
3	3000	Token Sob Demanda – sementes com 60 meses de validade	R\$ 144,60	R\$ 433.800,00
4	1	Projeto, Instalação e Configuração	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
5	5	Treinamento Oficial – valor por aluno	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
6	36	Suporte Técnico Especializado – valor por mês	R\$ 18.000,00	R\$ 648.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.603.700,00

EMPRESA D				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	2	Solução em Appliance para Gerenciamento de Ambiente de Autenticação Forte com garantia de 3 (três) anos com capacidade de gerenciamento de no mínimo 6.000 (seis mil) tokens cada	R\$ 745.000,00	R\$ 1.490.000,00
2	3000	Token em Software – sementes com 60 meses de validade	R\$ 148,00	R\$ 444.000,00
3	3000	Token Sob Demanda – sementes com 60 meses de validade	R\$ 148,00	R\$ 444.000,00
4	1	Projeto, Instalação e Configuração	R\$ 384.000,00	R\$ 384.000,00
5	5	Treinamento Oficial – valor por aluno	R\$ 24.800,00	R\$ 124.000,00
6	36	Suporte Técnico Especializado – valor por mês	R\$ 12.120,00	R\$ 436.320,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.322.320,00

VALOR MEDIO				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	2	Solução em Appliance para Gerenciamento de Ambiente de Autenticação Forte com garantia de 3 (três) anos com capacidade de gerenciamento de no mínimo 6.000 (seis mil) tokens cada	R\$ 746.175,00	R\$ 1.492.350,00
2	3000	Token em Software – sementes com 60 meses de validade	R\$ 141,38	R\$ 424.147,50
3	3000	Token Sob Demanda – sementes com 60 meses de validade	R\$ 128,27	R\$ 384.795,00
4	1	Projeto, Instalação e Configuração	R\$ 384.000,00	R\$ 384.000,00
5	5	Treinamento Oficial – valor por aluno	R\$ 24.012,00	R\$ 120.060,00
6	36	Suporte Técnico Especializado – valor por mês	R\$ 14.542,50	R\$ 523.530,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.328.882,50

TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE C – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____, que tomei **conhecimento** de todas as informações necessárias para a identificação dos serviços licitados, bem como **vistoriei** as soluções e ambientes em que serão prestados os serviços, tomei conhecimento e cumpri as exigências expressas no Edital, tendo sido sanada pela equipe técnica do Inep todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas e que marquei de próprio punho os itens abaixo:

- Recebi o Resumo descritivo da Vistoria.
- Entreguei a cópia da identidade, CPF e documento que comprove o vínculo com a empresa licitante.
- Vistoriei o ambiente destinado para execução dos serviços.
- Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.
- Foram esclarecidas todas as minhas perguntas sobre o ambiente e o serviço a ser executado e tomei conhecimento dos procedimentos adotados para operação no ambiente, certificações existentes, recomendações e normatizações da Organização.

Brasília ___/___/2012

Assinatura do Responsável pela Vistoria Técnica

Nome do Responsável pela Vistoria Técnica:

Identidade do Responsável pela Vistoria Técnica:

Nome da Empresa:

CNPJ da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Nome do representante do INEP

Matrícula:

TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE D – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <nome da empresa contratada>, o TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, REFERENTE À ENTREGA DA SEGUINTE Solução:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Brasília, ____ de _____ de 2012

Gestor do Contrato - INEP
Assinatura/Carimbo

TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE E – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <nome da empresa contratada>, o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, REFERENTE À ENTREGA DA SEGUINTE Solução:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Brasília, ____ de _____ de 2012

Gestor do Contrato - INEP

Assinatura/Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2012

DTDIE/INEP

ANEXO “II”

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 22/2012

DTDIE / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235/ 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2012

DTDIE/INEP

ANEXO “III”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235/ 3236 – Fax. 2022-3249

M I N U T A DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.000836/2012-44

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO N.º /2012.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco M, Edifício Sede do INEP – Asa Sul, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CLAUDIO COSTA**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 91, publicada no DOU de 07/02/2012, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.137.959, SSP/MG, CPF nº 235.889.696-91, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a, na qualidade de CONTRATADA, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada naCEP, cidade de....., representada por seu,,, portador da carteira de identidade nº –, e CPF/MF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo no processo nº 23036.000419/2012-00, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, IN-MPOG nº 4, de 19 de maio de 2008, IN-MPOG nº 01, de 20 de janeiro de 2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de solução de segurança de autenticação forte que se baseia na tecnologia conhecida como Segundo Fator de Autenticação através de senha dinâmica OTP – One Time Password, onde toda a infraestrutura da solução ficará hospedada no ambiente seguro físico e lógico do INEP, contemplando: software, instalação, entrega de APIs e Web Service, suporte técnico e atualização de versões, bem como transferência de tecnologia da solução, conforme quantidade e especificações mínimas do Termo de Referência e seus Encartes que integram desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de ___/___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2012 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.000836/2012-44**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada **de... de de 2012.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

PADRÃO: A contratada deverá prestar serviço de suporte técnico que deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o INEP e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- e) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- f) Em no máximo 02 (duas) horas para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- g) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- h) Término do chamado: momento em que a solução torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep.

Paragrafo Primeiro: ESPECIALIZADO: A contratada deverá fornecer além da prestação dos serviços de suporte técnico padrão, um suporte especializado visando o aperfeiçoamento do projeto com a integração da solução de autenticação forte com aplicações WEB do INEP nas linguagens JAVA e PHP através de uma biblioteca de programação (API/SDK) e Web Service com suporte ao protocolo SOAP ou REST, da seguinte maneira:

- a) Durante a fase de integração o INEP poderá solicitar a empresa contratada que desenvolva os códigos necessários para tal integração com as aplicações WEB do INEP;
- b) Implementação da arquitetura da solução de autenticação:
 - Auxiliar na configuração e implementação do servidor principal de autenticação e de todos os secundários que precisarem ser adicionados na solução, garantindo que a replicação de dados esteja sendo realizada corretamente;

- Revisar periodicamente a rede e a infraestrutura da solução de autenticação;
 - Configurar a solução de forma a atender os requisitos de integração com as aplicações web proprietárias do INEP;
 - Revisar localmente os mecanismos de autosserviço e provisionamento inclusos na solução ofertada, além de recomendar melhores práticas para utilização da solução;
 - Fornecer suporte na implementação de tokens (software e sob demanda), assim como indicar as configurações mais apropriadas para os tokens;
 - Auxiliar periodicamente na verificação e testes da implementação realizada no ambiente do INEP, de forma a garantir que a mesma esteja atendendo a todos os requisitos levantados durante o projeto e no plano de implantação;
 - Apoiar o INEP na administração da solução, indicando as melhores práticas, dando uma visão global das funções implementadas e demonstrando casos de uso da solução instalada em outros ambientes;
 - Instalar e configurar os agentes de autenticação para atender aos requisitos de integração com as soluções nativamente suportadas, incluindo aplicações do INEP que já estejam em produção e as novas que surgirão;
 - Identificar os repositórios e base de dados dos usuários em uso pelo INEP e que irão pertencer ao processo de distribuição dos tokens;
- c) Arquitetura do componente Web Service:
 - Fornecer uma administração personalizada da arquitetura do software, compreendendo um conjunto de chamadas de função construída para ampliar a administração crítica e de autosserviço do usuário capazes de atender as mais variadas necessidades de integração da solução;
 - Fornecer uma arquitetura de Web Service que provisione APIs simplificadas para automação das funções de administração e usuários finais para gerenciamento e distribuição de todos os tipos de tokens – software e on-demand;
 - Fornecer uma arquitetura de Web Service que permita atender amplamente funções e fluxos de trabalho de administração e autosserviço para serem incorporadas aos portais dos usuários corporativos existentes e aos portais de “help desk”, assim como em consoles Web customizadas para as mais diversas funções e atividades, sempre atendendo aos requisitos de segurança do INEP;
- d) Implementação do Web Service:
 - Instalar a estrutura do Web Service personalizado para as atividades de autenticação requeridas pelas aplicações e sistemas do INEP;
 - Elaborar projetos de implantação e orientação para utilização da estrutura do Web Service personalizado;

- Desenvolver a camada de aplicação para o Web Service customizado para o INEP;
 - Desenvolver código para integração do Web Service com as aplicações do INEP e de terceiros se necessário;
 - Realizar revisão de todos os códigos que se faça necessário, sem distinção de sua propriedade;
 - Desenvolver plano de teste;
 - Realizar teste de funcionalidade;
 - Fornecer serviços de apoio e consultoria sejam eles localmente no INEP ou remotamente;
- e) Suporte personalizado para Web Service:
- Fornecer suporte por telefone ou email para os softwares desenvolvidos e customizados para o INEP;
 - O serviço de suporte deve ser conduzido por engenheiros que tenham experiência com o desenvolvimento de softwares;
 - O serviço de suporte deve ser conduzido preferencialmente por engenheiros que venham sendo capacitados para atender as necessidades das aplicações específicas customizada para o INEP;
 - O serviço de suporte deve fornecer assistência na instalação, utilização, correção de falhas e na identificação e solução dos problemas.

Parágrafo Segundo - Para a prestação dos serviços de suporte técnico, a Contratada somente poderá empregar profissionais capacitados e certificados nos produtos fornecidos;

Parágrafo Terceiro - Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do registro do chamado, o Instituto fica autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia da solução adquirida.

Parágrafo Quarto - Se o serviço de suporte for realizado por empresa(s) representante(s) ou credenciada(s), a Contratada somente poderá substituí-la(s) com autorização expressa do Inep. A empresa substituta deverá possuir capacidade técnica equivalente.

Parágrafo Quinto - Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Inep;

Parágrafo Sexto - Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;

Parágrafo Sétimo - Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva na solução;

Parágrafo Oitavo - Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 12 (doze) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

Parágrafo Nono - Assegurar que a substituição de qualquer componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de autenticação forte. A substituição de

componentes será considerada consumada no momento em que a solução voltar ao seu funcionamento normal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRASFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A Contratada deverá transferir todo o conhecimento e know-how desenvolvido e aplicado na instalação e prestação dos serviços para os técnicos designados pelo INEP, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de recebimento definitivo da solução.

Parágrafo Primeiro - Essa transferência deverá capacitar os técnicos do INEP para conseguir interpretar os manuais técnicos, compreender a estrutura e a interoperabilidade de toda a solução, realizar manutenções preventivas e corretivas, instalar/ reinstalar / reconfigurar, operar terminais de acesso de forma a realizar testes e configurações em todos os elementos envolvidos, gerar relatórios sobre os dados armazenados no sistema, configurar os requisitos funcionais e operacionais do sistema de gerência, bem como utilizar corretamente as potencialidades de todos os aplicativos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser ofertado curso oficial do fabricante para 05 (cinco) técnicos do INEP.

Parágrafo Terceiro - O Treinamento da solução deve constar no Website oficial do fabricante, constando seu conteúdo programático e os locais credenciados para curso, no qual um deles deverá ser escolhido pela empresa contratada para capacitação dos profissionais do INEP.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá apresentar o programa de capacitação e o cronograma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes de começar a capacitação.

Parágrafo Quinto - Caso o treinamento seja fora do Distrito Federal, a Contratada deverá arcar com todos os custos de viagem, hospedagem, traslado do lugar de desembarque e embarque, traslado do hotel para local de treinamento, do local de treinamento para o hotel, café da manhã e uma alimentação por dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;
- c) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;
- d) Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;

- e) Efetuar os pagamentos à empresa vencedora de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, caso a empresa vencedora venha descumprir os níveis de serviço contratados;
- g) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa prestem assistência técnica;
- h) Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- d) Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- e) Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep;
- g) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços;
- h) Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- j) Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da CTPS, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da instalação, configuração e teste dos itens adquiridos;
- k) Compete à contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;
- l) Efetuar a assistência técnica conforme exigido na contratação;
- m) Substituições de peças defeituosas dentro dos prazos estabelecidos;
- n) Atualizações de softwares que sejam necessários;
- o) Garantia de manutenção 24 horas por dia x 7 dias por semana.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP,

designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – A contratada deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação do atendimento aos chamados ao suporte técnico e os respectivos níveis de serviço.

CLÁUSULA OITAVA– DA ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/SERVIÇOS

A estimativa de volume de serviços e bens para a aquisição da solução de autenticação forte e o suporte técnico para a respectiva solução será por um período de 36 meses, conforme descrito no Encarte A do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES

A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte “A”, objeto do Termo de Referência, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACEITE E RECUSA

O recebimento da solução descrita no Encarte A, do Termo de Referência, deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP.

Parágrafo Primeiro – Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as

especificações técnicas sendo emitido o Termo de Aceite Provisório, conforme Encarte D;

- Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação e a configuração, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceite Definitivo, conforme Encarte E.

- A solução deverá ser composta por componentes novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

- Uma vez entregue a solução, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) A Contratada procederá a desembalagem, instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP – CGIS, onde será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

- Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta apresentada;

- b) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo.

- c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

- d) Nos casos de recusa do produto, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do hardware e software da solução ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos e o respectivo aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da contratada, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da instalação e configuração da solução (hardware) ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos e o respectivo aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da contratada, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Segundo – O treinamento será pago conforme a participação dos alunos na(s) turma(s), mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da contratada, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – O suporte técnico será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da contratada, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Para a realização do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá atender às exigências do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008, além de fazer constar da nota fiscal/fatura emitida, sem rasura, em letra legível, o nome do banco, o número da agência e da respectiva conta bancária. O pagamento será realizado em moeda corrente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta Contratada.

Parágrafo Quinto – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Sexto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Nono – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito .

Parágrafo Décimo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Décimo Segundo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser do fabricante.

Parágrafo Segundo - Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao Inep com todos os direitos de propriedade.

Parágrafo Primeiro - O Inep deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Inep, mediante cláusula contratual:

- a) O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, bases de dados, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para instrução de processo de registro do sistema no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial pelo Inep;
- b) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- c) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Inep. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do Inep, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Inep.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o INEP, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Inep por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ XXXX,XX (XXX).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2012, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do

Programa de Trabalho 044027, Fonte de Recursos 0112, Natureza de Despesa XXXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____2012NE_____, de xx/xx/xx, no valor de R\$ _____ (_____) em favor da Contratada. Os recursos para os exercícios subsequentes correrão a conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, fica impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, a que se refere o inciso XIV da Lei no 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou no CONTRATO e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Com exceção das glosas, todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Se, ao término do contrato, após o pagamento da última fatura, ainda houver penalidade financeira a aplicar, o valor de tal penalidade será descontado da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro - Sanções Aplicáveis:

I D	Evento	Ocorrência			Sanção / Multa
		1º	2º	3º	
1	Atraso no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 30 dias no fornecimento / prestação dos produtos / serviços	X			O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando,

	adquiridos				multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
3	Inexecução total do contrato	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
4	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.
5	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X		Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.
6	Atraso na resolução de atendimento de chamado			X	O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução do

					respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do suporte mensal, na hipótese de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizado pelo reiterado descumprimento de obrigações contratuais, conforme prazos estipulados nos níveis de serviço.
--	--	--	--	--	---

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações posteriores, IN-MPOG nº 4, de 19 de maio de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Quinto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sexto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sétimo – A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Oitavo – O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Nono – Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

Parágrafo Décimo – Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da contratada.

Parágrafo Décimo Segundo – Os níveis de serviço deverão atender as condições descritas nos serviços de suporte técnico, conforma item 5.2 do Termo de Referência e da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: